

## PRESIDÊNCIA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

**EMENTA** : Uniformiza o procedimento de divulgação de audiência por meio de videoconferência agendada pela plataforma Cisco Webex, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO PAES BARRETO** , no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional do amplo acesso à justiça, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o incremento da celeridade e da eficiência na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se uniformizar o procedimento de divulgação das realizações de audiências, mediante cópia do link das audiências agendadas nos processos eletrônicos, para maior publicidade e evitar o retrabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização e integração de ações, a fim de agilizar os processos eletrônicos no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a informação da SETIC sobre a viabilidade técnica em relação à disponibilização dos links nos processos judiciais eletrônicos (PJe);

**CONSIDERANDO** , por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

#### RESOLVEM :

**Art. 1º** Fica instituída a uniformização do procedimento de divulgação das audiências designadas, através da plataforma Cisco Webex, nos processos judiciais eletrônicos (PJe).

**Art. 2º** O(a) servidor(a), ao agendar a audiência pela ferramenta Cisco Webex e proceder com as respectivas intimações, deve copiar e disponibilizar o link de acesso no respectivo processo.

§1º Na hipótese de ser ônus do(a) advogado(a) dar ciência aos seus constituintes e testemunhas para comparecerem à audiência de conciliação, mediação ou de instrução e julgamento, respectivamente, deverá compartilhar com eles o link recebido da secretaria ou diretoria a que esteja vinculada a unidade judiciária.

§2º Sendo hipótese de intimação pessoal da parte ou de testemunhas para comparecimento à audiência de conciliação, mediação ou de instrução e julgamento, deverá a secretaria da unidade judiciária ou diretoria a que esteja vinculada copiar e disponibilizar o *link* no mandado de intimação, acrescendo esta informação aos demais dados prescritos no Código de Processo Civil – CPC.

**Art. 3º** A abertura da sala de audiência deverá ocorrer, no mínimo, 30(trinta) minutos antes do horário designado, para possibilitar a advogados(as), partes e testemunhas acessarem ao sistema Cisco Webex e aguardarem o início das atividades sem prejuízo de suas participações.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* desse artigo poderá ser reduzido no âmbito dos juizados especiais em razão das pautas de audiências das turmas de conciliação.

**Art. 4º** As dúvidas e as omissões de ordem administrativa serão dirimidas pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

**Art. 5º** Ficam revogadas as anteriores disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21 de março de 2022.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**Desembargador Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

(Republicada por haver incorreção no DJe de 22/03/2022)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

**O Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a interrupção no fornecimento de energia elétrica no Palácio da Justiça e a sua repercussão no regular funcionamento dos sistemas informatizados,

**RESOLVE** :

**Art. 1º** Suspender o expediente presencial no Palácio da Justiça, na data de 28 de março de 2022, a partir das 14h00, sem prejuízo da manutenção dos respectivos serviços judiciários no regime remoto.

**Art. 2º** Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2022.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Presidente**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 28.03.2022, OS SEGUINTE DESPACHOS:**

Requerimento (Processo SEI nº 00000424-16.2022.8.17.8017) - **Exmo. Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa** – ref. férias: “ Ante a anuência do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, defiro. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00009860-24.2022.8.17.8017) – Exmo. Dr. **Romão Ulisses Sampaio** – ref. férias: “ Defiro. Registre-se.”

Recife, 28 de março de 2022

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Presidente**